

Protocolo de Colaboração

Entre:

Aliança Portuguesa para a Promoção da Saúde Mental no Local de Trabalho, com sede na Rua Professor Melo Adrião, nº 106 – 3º, 4100 – 340 Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 517207478, neste ato representada por Filipa Palha, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por ASM.

E

A Autoridade para as Condições do Trabalho, com sede na praça de Alvalade, nº 1, , 1749-073 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 600083349, neste ato representada pela Inspetora-Geral, Maria Fernanda Campos, com poderes bastantes para este ato, adiante designada por ACT.

Considerando que:

1. “É a saúde mental que abre aos cidadãos as portas da realização intelectual e emocional, bem como da integração na escola, no trabalho e na sociedade. É ela que contribui para a prosperidade, solidariedade e justiça social das nossas sociedades” (Comissão das Comunidades Europeias, 2005);
2. O trabalho tem um papel determinante para a saúde mental, devendo constituir-se como o fator protetor que pode ser, e acautelando a eliminação dos fatores de risco psicossociais que lhe estão associados;
3. Os riscos no trabalho para a saúde dos trabalhadores mudaram nas últimas décadas e atualmente há mais pessoas expostas aos chamados riscos

- psicossociais, que são fatores mentais e sociais que afetam a saúde mental e o bem-estar das mesmas;
4. Os problemas de saúde mental existem, independentemente das condições de trabalho - 1 em cada 6 trabalhadores tem um problema de saúde mental num determinado momento;
 5. O peso da doença mental no local de trabalho assume diferentes dimensões, estando associada ao absentismo, à rotatividade dos colaboradores, à baixa produtividade, e ao presenteísmo, estimando-se que, anualmente, “12 mil milhões de dias de trabalho sejam perdidos devido à depressão e ansiedade” (WHO, 2022);
 6. A falta de saúde mental custa anualmente à Europa 240 mil milhões de euros, dos quais 136 mil milhões resultam de perdas de produtividade (WHO, 2022);
 7. Abordar o tema da saúde mental e dos riscos psicossociais no local de trabalho ainda enfrenta grandes obstáculos decorrentes da falta de informação, do estigma e da discriminação que lhe estão associados;
 8. Dados do Terceiro Inquérito Europeu às Empresas sobre Riscos Novos e Emergentes (ESENER 2019) realizado em 2019 pela EU-OSHA demonstrou que as empresas Portuguesas investem menos do que a média Europeia no bem-estar dos trabalhadores, e que o principal obstáculo a uma gestão adequada dos riscos psicossociais em Portugal é a falta de sensibilização para a temática (EU-OSHA, ESENER 2019);
 9. A ASM tem como missão: contribuir para ultrapassar o silêncio e o estigma em torno da doença, e para a adoção de modelos de trabalho promotores da saúde mental, promovendo sinergias multissetoriais que contribuam para a tradução de compromissos em ações; contribuir para a integração responsável e consistente do tema da saúde/doença mental nas organizações que permita garantir a continuidade e consistência necessárias a uma mudança positiva e duradoura; contribuir para a partilha e disseminação de boas práticas, criando uma visão conjunta e uma linguagem comum sobre o tratamento da saúde mental no local de trabalho; contribuir para o estudo dos determinantes, individuais e

organizacionais, promotores da saúde mental no local de trabalho; contribuir para o desenvolvimento de programas de apoio de regresso ao trabalho para pessoas com problemas de saúde mental; contribuir para a integração no mercado de trabalho de pessoas com incapacidade devido a um problema de saúde mental; reforçar o compromisso público e privado para a adoção de políticas que contribuam para a promoção da Saúde Mental no local de trabalho.

10. A Autoridade para as Condições do Trabalho tem como missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.

Celebram o presente Protocolo de Colaboração Institucional, recíproca, livremente e de boa-fé, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto definir e estabelecer um quadro de cooperação técnica entre a ACT e a ASM, nos domínios da articulação e partilha de informação, no âmbito da segurança, da saúde e do bem-estar no trabalho, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e disseminação das melhores práticas para a promoção da saúde mental no local de trabalho.

Cláusula Segunda

Áreas de Atuação

1. No âmbito do presente protocolo a ACT e a ASM, na prossecução das respetivas missões e atribuições, propõem-se colaborar no desenvolvimento das seguintes ações:

- a. Elaboração, produção e/ou disseminação de material informativo relevante para aumentar a literacia em saúde mental; disseminar políticas e legislação relevante;
 - b. Desenvolvimento, produção e disseminação de informação de combate ao estigma e discriminação da doença mental no local de trabalho;
 - c. Realização de estudos em áreas consideradas prioritárias;
 - d. Realização de sessões de sensibilização, informativas e formativas no âmbito das atividades desenvolvidas pela ACT e pela ASM.
2. Do presente protocolo, bem como das ações de cooperação a empreender, não resultarão quaisquer encargos financeiros para a ACT.

Cláusula Terceira

Acompanhamento do Protocolo

1. O acompanhamento do desenvolvimento das ações no âmbito do presente Protocolo será da responsabilidade:
 - a) Na ASM, de Filipa Palha;
 - b) Na Autoridade para as Condições do Trabalho, de Maria Luísa Carvalho, na qualidade de Diretora do Centro Local do Grande Porto.
2. Em caso de substituição dos representantes designados no número anterior, cada uma das Partes informará a outra por escrito.

Cláusula Quarta

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por um período de 3 (três) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.

Cláusula Quinta

Acompanhamento da operacionalização

1. O acompanhamento da operacionalização do presente protocolo cabe à Sra. Diretora do Centro Local do Grande Porto, Dra. Luísa Carvalho que assina na qualidade de responsável pelo acompanhamento.
2. Para efeitos do nº 1, é devida à responsável indicada, a colaboração requerida a qualquer das unidades orgânicas da ACT.

Cláusula Sexta

Revogação e Resolução

1. O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as partes outorgantes.
2. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes do presente protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sétima

Alterações

No decorrer da vigência do presente protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes, devendo estas alterações constar de documento escrito, mediante adenda.

Cláusula Oitava

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Celebrado num único exemplar que será assinado com assinatura eletrónica qualificada, através de certificado qualificado de assinatura eletrónica, e disponibilizado a cada uma das Partes em formato digital.

A Presidente da Direção
Aliança Portuguesa para a Promoção
da Saúde Mental no Local de Trabalho

(Filipa Palha)

A Inspetora-Geral
da Autoridade para as Condições
do Trabalho

(Maria Fernanda Campos)

A Diretora do Centro Local
do Grande Porto

(Luísa Carvalho)